

## **CrITÉrios da Avaliação por Ponderação Curricular para efeitos de Avaliação SIADAP Ano 2025**

Nos termos do disposto no **artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro**, na sua redação atual, e ainda do **Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro**, a avaliação do desempenho por **ponderação curricular** dos trabalhadores com vínculo ao **Município de Vila Nova de Gaia** visa avaliar as aptidões profissionais dos trabalhadores com base no respetivo currículo profissional, quando, por motivo não imputável ao trabalhador, não seja possível proceder à avaliação regular do desempenho.

A ponderação curricular tem natureza **excecional e supletiva**, destinando-se a assegurar uma avaliação justa, objetiva e proporcional, sem prejuízo do respeito pelas regras legais de diferenciação de desempenhos.

Assim, estabelece-se os critérios a aplicar na realização da avaliação através da ponderação curricular, de forma assegurar uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares.

São considerados, para efeitos de ponderação curricular, os seguintes elementos:

- a)** Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b)** Experiência profissional (EP);
- c)** Valorização curricular (VC);
- d)** Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CRI).

### **1. PRAZO**

O trabalhador cujo desempenho não tenha sido avaliado, se não tiver avaliação que releve ou pretender a sua alteração, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, deverá solicitar a ponderação curricular, até ao dia 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação.

Considerando que, embora a Lei n.º 66-B/2007 estabeleça o termo de 31 de dezembro como referência temporal do ciclo avaliativo, o Conselho Coordenador da Avaliação apenas foi constituído no decurso do mês de janeiro, tendo a sua primeira reunião sido agendada para 02 de fevereiro, por razões de organização interna não imputáveis aos trabalhadores,

Considera-se que a definição e aprovação dos critérios de ponderação curricular em data subsequente não compromete a legalidade do procedimento, antes assegura a aplicação uniforme, objetiva e transparente do SIADAP, em respeito pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da proteção da confiança e da boa-fé administrativa, garantindo-se, em qualquer caso, que a aplicação dos presentes critérios produz efeitos reportados ao ciclo avaliativo de 2025, sem prejuízo dos direitos e legítimas expectativas dos trabalhadores.

## **2. PROCEDIMENTO**

A avaliação deverá ser solicitada pelo trabalhador através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, o qual deve ser acompanhado do respetivo currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante e que permita ao imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado, fundamentar a proposta de avaliação.

## **3. VALORAÇÃO**

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua atual redação.

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1.

#### **a) HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)<sup>1</sup>**

Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada e por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

São consideradas as habilitações académicas e ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que será pontuada da seguinte forma:

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação</b>
Habilitação legalmente exigida à data de integração do trabalhador na respetiva carreira	<b>5</b>

#### **b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)<sup>2</sup>**

A “experiência profissional” pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3 do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, devendo ser declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação formal e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos diretamente relacionados com a carreira ou cargo desempenhado, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, a representação externa do organismo, e ainda as atividades de apoio direto à gestão que se revistam de especial complexidade, designadamente nos domínios técnico, administrativo, financeiro ou jurídico.

<sup>1</sup> Cfr. artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro

<sup>2</sup> Cfr. artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro

Critérios	Pontuação
Desempenho efetivo de funções <sup>3</sup> até 1 ano	<b>1</b>
Desempenho efetivo de funções <sup>3</sup> até 1 ano, acompanhado de participação no ano em questão, em ações ou projetos de relevante interesse para a função ou cargo que desempenha	<b>3</b>
Desempenho efetivo de funções <sup>3</sup> de 1 ano até 3 anos	<b>3</b>
Desempenho efetivo de funções <sup>3</sup> de 1 até 3 anos, acompanhado de participação em ações ou projetos no ano em questão, de relevante interesse para a função ou cargo que desempenha	<b>5</b>

#### c) VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)<sup>4</sup>

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidas na alínea d), bem como a aquisição de habilitações académicas superiores às exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Critérios	Pontuação
Formação profissional relacionada com a função exercida: até 40 horas	<b>1</b>
Formação profissional relacionada com a função exercida: de 41 horas e inferior a 80 horas	<b>3</b>
Formação profissional relacionada com a função exercida: igual ou superior a 81 horas	<b>5</b>

<sup>3</sup> Cfr. artigo 3.º n.º 1, al. d) e n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro

<sup>4</sup> Cfr. artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro

---

Habilitação académica de grau superior à exigida à data de  
integração na respetiva carreira

---

5

---

**d) CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE (CRI)<sup>5</sup>**

---

Pondera e valora o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social, sendo considerados, o exercício das seguintes funções, nos últimos 5 anos:

São considerados cargos ou funções de **relevante interesse público**:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Constituem cargos ou funções de **relevante interesse social**:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

---

<sup>5</sup> Cfr. artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro

Critérios	Pontuação
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Inexistência de exercício de cargo de relevante interesse público ou social</li> </ul>	<b>1</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Cargos ou funções em Organização Representativa de Trabalhadores, designadamente a atividade de dirigente sindical;</li> <li>· Cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.</li> </ul>	<b>3</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Cargo dirigente em comissão de serviço;</li> <li>· Cargo ou função em gabinete ministerial ou equiparado;</li> <li>· Titular de Órgão de soberania;</li> <li>· Titular de outros cargos políticos.</li> </ul>	<b>5</b>

### **AVALIAÇÃO FINAL**

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- Ao conjunto de elementos referido na alínea a) é atribuída uma ponderação de 10%;
- Ao elemento referido na alínea b) é atribuída uma ponderação de 55%;
- Ao elemento referido na alínea c) é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao conjunto de elementos referido na alínea d) é atribuída uma ponderação de 15%.

A avaliação final da ponderação curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = (0,1 \times HAP) + (0,55 \times EP) + (0,20 \times VC) + (0,15 \times CRI)$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista na alínea b) sobe para 60%;
- A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- As ponderações previstas nas alíneas a) e c) mantêm-se.

A avaliação final da ponderação curricular passa assim a resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = (0,1 \times HAP) + (0,60 \times EP) + (0,20 \times VC) + (0,10 \times CRI)$$

A avaliação final é expressa através de menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das referidas fórmulas podendo conduzir **exclusivamente** à atribuição das seguintes menções qualitativas:

**Desempenho Muito Bom:** Avaliação final de 4 a 5 valores;

**Desempenho Bom:** Avaliação final de 3,500 a 3,999 valores;

**Desempenho Regular:** Avaliação final de 2 a 3,499 valores.

## **DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHOS**

---

A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite as regras relativas à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

## **ENTRADA EM VIGOR**

---

O presente documento foi aprovado em reunião de CCA de 2 de fevereiro de 2026, sendo aplicável às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir dessa data.